



Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

LEI MUNICIPAL Nº 2.961, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da lista de beneficiários contemplados com unidades habitacionais de programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba/MG e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, no site oficial da Prefeitura e em outros meios oficiais de comunicação, a lista nominal dos beneficiários contemplados com unidades habitacionais dos programas de habitação popular, inclusive os da COHAB e demais projetos financiados ou subsidiados com recursos públicos municipais e outras iniciativas públicas de moradia.

§1º A lista deverá conter, no mínimo:

I – as iniciais do nome do beneficiário;

II – CPF (deixando visíveis apenas os dois primeiros e os dois últimos números);

III – número do cadastro no programa habitacional;

IV – data da contemplação.

§2º A divulgação deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a homologação do resultado dos beneficiários, devendo ser enviado instantaneamente uma cópia ao Poder Legislativo Municipal.

§3º A lista deverá permanecer disponível para consulta pública pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º- O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, deverá verificar a situação imobiliária dos candidatos a beneficiários, com o objetivo de assegurar que apenas pessoas que não possuam imóveis no município sejam contempladas.

§1º Para fins deste artigo, considera-se proprietário quem conste como titular de imóvel no registro de imóveis, no cadastro municipal de IPTU, ou em sistemas oficiais de registro patrimonial.

§2º Para fins de comprovação, o candidato deverá apresentar certidão negativa de propriedade de imóveis, emitida pelos órgãos competentes, comprovando a inexistência de bens imobiliários em seu nome no município.”.

Art. 3º- O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará responsabilidade administrativa do agente público responsável, sem prejuízo de sanções civis e penais cabíveis.



Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 02 de setembro de 2025.

Lucas da Silva Mendes
Prefeito
CPF: 063.719.696-17

LUCAS DA SILVA MENDES
Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG

